PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.588

Autoriza o Executivo a doar imóvel à Associação Habitacional dos Funcionários Municipais de Pelotas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Associação Habitacional dos Funcionários Municipais de Pelotas, um terreno situado nesta cidade, dentro do quarteirão número oitocentos e noventa e dois (892), medindo trezentos e doze metros (312m00) ao norte, em linha curva, por onde confronta com a faixa de terras de propriedade do Municipio, destinada à abertura do prolongamento da Avenida "A "do Loteamento Parque Residencial Novo Mundo, pelo lado oeste mede duzentos e noventa e três metros (293m00) e faz limite com o canal do Santa Bárbara; mede duzentos e sessenta e seis metros (266m00) pelo lado sul, por onde confronta com sucessores de Francisco Caruccio, e pelo lado leste mede duzentos e oitenta e quatro metros (284m00), confrontando também com propriedade dos sucessores de Francisco Caruccio. O vértice formado pelas divisas oeste e sul dista, na direção sul e seguindo o alinhamento do canal do Santa Bárbara trezentos e setenta e nove metros (379m00) da divisa das terras de José Morrone Caruccio e outros com terras de Alberto Havemann, registrado sob número 7.779, às fls, 1, do livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Pelotas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE OUTUBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigurd
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador Geral